



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

LEI Nº 894 DE 16 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE OS DEPENDENTES DE REPRESENTANTES LEGAIS EM COMUM TENHAM PRIORIDADE PARA ESTUDAR NA MESMA ESCOLA PÚBLICA, PRÓXIMA À RESPECTIVA RESIDÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Sooretama-Es, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estudantes que tenham representantes legais em comum terão, na forma definida pelos sistemas de ensino, prioridade para matrícula no mesmo estabelecimento de ensino público, quando este oferecer as séries e anos correspondentes à sua idade e aproveitamento escola.

§ 1º- Caso, um ou mais, dos representados não tenha sua série e ano na mesma escola, o direito de prioridade será válida para matrícula na escola mais próxima em que os demais representados forem matriculados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dei publicidade a presente lei, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RAMONY MAGNAGO DA SILVA ULIANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO